



CÂMARA DE TAUBATÉ

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 0535/2026

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

EXCLUSIVO ME/EPP

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Taubaté, realizará licitação, na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item**, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.447/2022, de 12 de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 15.499/2023, de 03 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 e Ato da Mesa nº 14/2023 de 08 de dezembro de 2023 e pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Recebimento de propostas: a partir das 16h30 do dia 27/02/2026 até as 13h59 do dia 16/03/2026;

Data da sessão pública: dia 16/03/2026 às 14h;

Referência de tempo: será sempre observado o horário de Brasília (DF);

Critério de julgamento: menor preço por item;

Modo de disputa: aberto;

Licitação Exclusiva ME/EPP: sim;

Valor estimado da contratação: R\$ 124.997,00 (Valor total estimado para item 1: R\$ 49.545,00, Valor total estimado para item 2: R\$ 72.500,00, Valor total estimado para item 3: R\$ 2.952,00);

Portal Eletrônico de Licitações a ser utilizado: www.comprasbr.com.br

2. OBJETO

2.1. Este pregão eletrônico se destina a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1. A participação no presente pregão eletrônico ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.
- 4.2. O procedimento será divulgado no Portal Compras BR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara de Taubaté.
- 4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.4. A participação neste pregão é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 4.5. A obtenção do benefício microempresas e empresas de pequeno porte fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.8. Não poderão participar desta licitação:
- 4.8.1. Os fornecedores que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.2. Caso a ME ou EPP não faça jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá participar da licitação quando esta for exclusiva para ME e EPP, mas quando não for exclusiva, poderá participar em condições equivalentes aos demais licitantes.
- 4.8.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.8.4. Empresas com atividade incompatível com o objeto licitado.
- 4.8.5. Empresas que não emitam Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.8.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 4.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.9. O impedimento de que trata o inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II, do art. 14 da Lei 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.12. O disposto nos incisos I e II, do art. 14 da Lei 14.133/2021 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.13. A vedação de que trata o item 4.8.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. A participação no processo importa em total e irrestrita submissão das empresas proponentes às condições deste Edital.

5. REGISTRO CADASTRAL

5.1. Os interessados em participar deste certame deverão registrar-se, previamente na plataforma de compras eletrônica ComprasBR, por meio do sítio www.comprasbr.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (ComprasBR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O registro junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.





CÂMARA DE TAUBATÉ

6. INGRESSO NA PLATAFORMA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA

- 6.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio www.comprasbr.com.br, a proposta com a descrição e o preço do objeto licitado, até a data e hora marcadas para encerramento do recebimento de propostas.
- 6.2. A Câmara Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.3. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado no cadastro da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 6.4. A proposta deverá conter o preço em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula, expresso em algarismo de forma clara e precisa, fixo e irrevogável, neles computados todos os custos diretos e indiretos, vedada a inclusão posterior de custos não considerados no preço cotado.
 - 6.4.1. **No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA/MODELO.**
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens/serviços, em quantidades e qualidades em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.
- 7.7. Iniciada a etapa de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).
- 7.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.13. Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

participantes do certame, publicada via chat do ComprasBR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

- 7.18. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.
- 7.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br).
 - 8.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 8.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.5.1. contiver vícios insanáveis.
 - 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. O Pregoeiro poderá realizar diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, a fim de esclarecer alguma dúvida, não esclarecida anteriormente em sessão.





CÂMARA DE TAUBATÉ

- 8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação, após as etapas de lances e julgamento, a licitante deverá encaminhar via plataforma ComprasBR, os seguintes documentos:
- 9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.1.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.1.4. Certidão de regularidade de tributos federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social).
- 9.1.5. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais.
- 9.1.6. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais não inscritos na Dívida Ativa do Estado
- 9.1.7. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 9.1.8. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas – CNDT.
- 9.1.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 9.1.10. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- 9.1.10.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.1.10.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.1.10.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.1.11. Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).
- 9.1.12. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Conforme Anexo III).
- 9.1.13. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Conforme Anexo IV).
- 9.1.14. Declaração de Fato Impeditivo Superveniente (Conforme Anexo V).
- 9.1.15. Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados (conforme Anexo VI).

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 9.1.16. Declaração de integralidade de custos (conforme Anexo VII).
- 9.1.17. Declaração relativa à Lei Complementar Federal 123/06, se for o caso (conforme Anexo VIII).
- 9.1.18. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou inserido o carimbo CNPJ, constando no mínimo 50% do objeto da licitação (fornecimento de água mineral), conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, podendo ser somados os atestados.
- 9.2. Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de julgamento, para que a mesma insira se for o caso, a proposta atualizada (Anexo II), caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma, e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.
- 9.3. Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item anterior, o pregoeiro convocará, após o término do Julgamento, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, se for o caso, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.
- 9.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.
- 9.5. Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir deste momento.
- 9.6. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- 9.7. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 9.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 9.9. Ainda que irregular, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista deverá constar do envelope de habilitação, em caso de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou outros documentos que não sejam os requeridos neste edital.
- 9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.
- 11.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de (5) cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3. A adjudicatária deverá demonstrar as manutenções das condições de habilitação, para fins de assinatura do contrato.
- 12.4. Quanto ao disposto no item anterior, caso a adjudicatária seja M.E. ou E.P.P. no gozo dos benefícios da lei com 123/2006, deverá apresentar as certidões que

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

porventura estiverem pendentes da apresentação de sua regularidade, correndo dentro do prazo do item 12.2, para todos os efeitos, podendo ser o prazo prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis à critério da Administração.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração observará os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório quando da apuração e aplicação de sanções referentes a ilícitos administrativos cometidos, conforme art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.3. A dosimetria da pena será feita conforme os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.





CÂMARA DE TAUBATÉ

- 13.4. A sanção prevista no inciso II do caput do art.156 da Lei 14.133/2021 será aplicada conforme o disposto no § 3º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a multa será fixada:
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 13.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro – 01.110.00. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão a dotação orçamentária: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.





CÂMARA DE TAUBATÉ

- 14.2. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após a entrega do objeto da licitação e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e, ainda, dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.
- 14.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarataubate.sp.gov.br.





CÂMARA DE TAUBATÉ

- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 15.11.2. Anexo II - Proposta de Preços;
 - 15.11.3. Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - 15.11.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 15.11.5. Anexo V – Declaração de Fato Impeditivo Superveniente;
 - 15.11.6. Anexo VI – Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
 - 15.11.7. Anexo VII - Declaração de integralidade de custos;
 - 15.11.8. Anexo VIII - Declaração relativa à Lei Complementar Federal 123/06;
 - 15.11.9. Anexo IX - Minuta de Contrato;

Taubaté, 27 de fevereiro de 2026.

Vereador Richardson Ramos de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Taubaté

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 0535/2026
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de água mineral com e sem gás.

Item	Qtd.	Unidade	Descrição Objeto
1	2.700	Fardo	Água mineral com gás, fardo com 12 garrafas de 500ml, embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.
2	5.000	Fardo	Água mineral sem gás, fardo com 12 garrafas de 500ml, embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.
3	3.600	Copo	Água mineral sem gás, copo de 200ml, embalagem fabricada em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto.

2. Fundamentação da Contratação

Conforme Estudo Técnico Preliminar, que serviu de base para elaboração do Termo de Referência.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

3. Descrição da Solução

3.1 - Água Mineral com e sem gás, garrafas com 500 ml:

Quantidades estimadas: 2.700 fardos de água mineral com gás e 5.000 fardos de água mineral sem gás.

O líquido água mineral natural, com e sem gás, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

As embalagens de 500 ml deverão ser do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Os fardos terão o total de 12 garrafas de 500ml.

3.2 - Água mineral sem gás, copo 200ml.

Quantidades estimadas: 3.600 copos de água mineral sem gás.

As embalagens de 200 ml deverão ser fabricadas em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto.

4. Requisitos da Contratação

- 4.1. A entrega dos materiais será parcelada, uma vez na semana.
- 4.2. Poderá ser necessária uma entrega extra ou até mesmo a suspensão da entrega semanal, conforme fluxo de saída do material do Almoxarifado.
- 4.3. Visando não haver o desperdício ou perda de material por problema de validade, estabelecemos a validade mínima de 06 meses, a partir da entrega.
- 4.4. Na ocasião da entrega será conferido a marca, quantidades e especificações.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

5. Modelo de Execução do Objeto

- 5.1. As entregas serão parceladas, ocorrendo 01 entrega por semana, conforme solicitação enviada pelo Almoxarifado da Câmara de Taubaté.
- 5.2. Poderá ser necessária uma entrega extra ou até mesmo a suspensão da entrega semanal, conforme fluxo de saída do material do Almoxarifado.
- 5.3. As solicitações serão enviadas com no mínimo 03 dias úteis de antecedência, através de e-mail, tendo como quantidades mínimas por pedido: 50 fardos de água com gás e/ou 100 fardos de água sem gás e/ou 48 copos de águas sem gás.
- 5.4. Em caso de desconformidade dos materiais a serem entregues, a entrega poderá ser recusada, contando o prazo de 24 horas para a devida regularização e nova entrega.

6. Modelo de Gestão de Contrato

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores efetivos da Diretoria de Logística.

7. Medição e Pagamento

Poderá ser emitida uma nota fiscal correspondente a cada entrega realizada, mediante conferência e aceite dos materiais. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos materiais, bem como o ateste da Nota Fiscal.

8. Seleção de Fornecedores

Conforme apuração dos valores estimados, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 28 e do inciso XLI do art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA DE TAUBATÉ

9. Estimativas do Valor da Contratação

Conforme Estudo Técnico Preliminar, as estimativas foram calculadas de forma combinada, mediante pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, com experiência na comercialização de água mineral, garantindo a obtenção de valores compatíveis com a realidade praticada no mercado e por meio de pesquisa no portal Compras.gov.br, considerando objetos equivalentes ao pretendido. Com isso temos os valores estimados para a contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Água mineral com gás, fardo com 12 garrafas de 500ml, conforme Termo de Referência.	2.700	Fardo	R\$ 18,35	R\$ 49.545,00
2	Água mineral sem gás, fardo com 12 garrafas de 500ml, conforme Termo de Referência.	5.000	Fardo	R\$ 14,50	R\$ 72.500,00
3	Água mineral sem gás, copo de 200ml, conforme Termo de Referência.	3.600	Copo	R\$ 0,82	R\$ 2.952,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 124.997,00

10. Adequação Orçamentária

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.07 – Gênero de Alimentação.





CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 0535/2026
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

EMAIL: _____

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral com gás, fardo com 12 garrafas de 500ml, conforme Termo de Referência.	2.700	Fardo	R\$ _____	R\$ _____
2	Água mineral sem gás, fardo com 12 garrafas de 500ml, conforme Termo de Referência.	5.000	Fardo	R\$ _____	R\$ _____
3	Água mineral sem gás, copo de 200ml, conforme Termo de Referência.	3.600	Copo	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL				R\$ _____	R\$ _____

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma.

Prazo para entrega: <conforme edital>;

Prazo de garantia: <conforme edital>;

Local de entrega: Câmara Municipal de Taubaté, à Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 – Centro - Taubaté/SP.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome do Signatário: _____

Qualificação do Signatário: _____ Identidade do Signatário nº: _____

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 0535/2026
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara que tomou conhecimento das normas do edital
deste pregão e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____





CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 0535/2026
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data: _____, ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____





CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 0535/2026
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara que até a presente data inexistente fato impeditivo de
participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública,
nos três níveis de governo, e se compromete a comunicar a ocorrência superveniente
desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele
decorrente.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 0535/2026
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara cumprir as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____





CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 0535/2026
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara que suas propostas econômicas compreendem a
integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de
entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____





CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 0535/2026
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO RELATIVA À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____,
declara, sob as penas da lei, para fins de participação neste pregão, que pretende
postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da retirada da
Autorização para Fornecimento bem como ter preferência no critério de desempate
quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal nº
123/2006.

Declara expressamente, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), conhecer
integralmente a Lei Complementar nº 123/06 e que esta empresa faz jus aos benefícios
desta Lei Complementar, em virtude da observância do disposto no seu artigo 3º.

Local e Data: _____, ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____





CÂMARA DE TAUBATÉ

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 0535/2026
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
EXCLUSIVO ME/EPP

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE <FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS>, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.015.304/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Richardson Ramos de Sousa, portador do documento de identidade R.G. nº 42.445.361-7 e inscrito no CPF/MF nº 351.691.188-30, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, número, bairro, Cidade, CEP, de ora em diante denominada CONTRATADA, detentora da proposta mais vantajosa para a administração, sujeitam-se, desde já, às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, aos termos do presente procedimento de pregão eletrônico e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

<Copiar itens de 01 a 04 do Termo de Referência – Anexo I>

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

§ 2º A CONTRATADA fornecerá o material de forma parcelada, ocorrendo 01 entrega por semana, conforme solicitação enviada pelo Almoxarifado da Câmara de Taubaté.

§ 3º Em caso de necessidade, poderá haver uma entrega extra na semana, ou até mesmo a suspensão de alguma entrega, conforme fluxo de entrada e saída do produto, evitando assim desperdício em virtude da data de validade do produto.

§ 4º A CONTRATANTE enviará as solicitações de fornecimento, via e-mail, no prazo mínimo de 03 dias úteis anteriores a data estipulada para entrega.

§ 5º A CONTRATANTE se obriga a fazer requisições de fornecimento com quantidade mínima de: 50 fardos de água com gás e/ou 100 fardos de água sem gás e/ou 48 copos de águas sem gás.

§ 6º Em caso do material entregue apresentar alguma desconformidade ou irregularidade, a CONTRATANTE recusará o recebimento, correndo prazo de até 24 horas a partir da recusa, para a CONTRATADA providenciar os ajustes necessários.

§ 7º Caso a desconformidade ou irregularidade seja verificada posteriormente a entrega, a CONTRATADA será notificada para análise e providências cabíveis, com o prazo de 24 horas da notificação para as devidas providências.

§ 8º Para o recebimento dos produtos, será conferido no momento da entrega, pela CONTRATANTE, a marca, quantidades e especificações conforme disposto na proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 9º A CONTRATADA efetuará as entregas na sede da Câmara de Taubaté – Av. Prof. Walter Thaumaturgo, nº 208 – Centro – Taubaté/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

§ 2º A prorrogação que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.





CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total de R\$ _____
conforme segue:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral com gás, fardo com 12 garrafas de 500ml, conforme Termo de Referência.	2.700	Fardo	R\$ _____	R\$ _____
e/ou 2	Água mineral sem gás, fardo com 12 garrafas de 500ml, conforme Termo de Referência.	5.000	Fardo	R\$ _____	R\$ _____
e/ou 3	Água mineral sem gás, copo de 200ml, conforme Termo de Referência.	3.600	Copo	R\$ _____	R\$ _____

§ 1º A CONTRATANTE realizará a retenção do valor a ser pago a CONTRATADA, a título de imposto de renda e outros tributos, nos termos da Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Nos valores praticados pela CONTRATADA, devem estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros itens necessários a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor do objeto do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

§2º As inclusões ou exclusões dispostas no artigo anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até a data de encerramento do contrato.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º A CONTRATANTE tem por obrigação pagar pontualmente pelos produtos fornecidos, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

§2º A CONTRATANTE tem por obrigação atestar o recebimento nas condições estipuladas neste contrato.

§3º A CONTRATANTE tem por obrigação não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita execução do contrato;

§4º A CONTRATANTE tem por obrigação recusar total ou parcialmente o recebimento do produto, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.

§5º A CONTRATANTE tem por obrigação acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos a CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão conta à dotação orçamentária: **XXXXX** - _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até dez dias, a contar do recebimento do objeto e da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato e, ainda, dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento, quando a CONTRATANTE atestar o recebimento em conformidade do produto.

§2º A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções de imposto de renda e demais tributos exigidos por lei.

§3º Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§4º Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§5º A CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

§ 1º O reajuste do preço do objeto contratado obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no §3º do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, tendo como índice o IPCA/IBGE, mediante manifestação da CONTRATADA com o interesse no reajustamento dos preços.

§ 2º A data base do orçamento estimado será de 24/02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º A fiscalização do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como fiscal substituto o servidor _____, CPF: _____.

§ 2º A gestão do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como gestor substituto o servidor _____, CPF: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No que couber, sem prejuízo do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita às penalidades e à rescisão do contrato de acordo com o seguinte critério:

- a. Advertência por escrito;
- b. Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, até o 10º dia;
- c. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, até o 10º dia;
- d. Extinção do contrato, a partir do 11º dia, para infrações previstas nos itens b e c, e a multa de 30% do total do contrato;
- e. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até 3 anos, estabelecido no §4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de três a seis anos, estabelecido no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

§1º A Câmara Municipal de Taubaté poderá, a seu critério, tolerar atraso, considerando casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

§2º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada.

§3º A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS

Obriga-se a CONTRATADA a:

§ 1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

§ 2º Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 3º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/2021;

§ 4º Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

No que couber, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 137 e seguintes da Lei, de modo a ser observado previamente o devido processo legal e seus desdobramentos, tais como ampla defesa e contraditório, para fins de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos devem ser dirigidos ao autor que editou o ato impugnado, conforme § 2º do artigo 165 e parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. Deverá ser observado o prazo legal para interposição do recurso, de acordo com a hipótese do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo processo de compras do Pregão Eletrônico nº XX/2026.





CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Taubaté, XX de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.